

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.281/2019**

Define data de corte para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 5.645/2019 (SEP nº. 83959211), considerando a conformidade com o disposto no Artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Resolução CNE/CEB nº 2/2018, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 7/2019, e considerando a deliberação em sessão plenária do dia 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o corte etário para matrícula de crianças na Educação Infantil (pré-escola) e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, devendo ser observada a organização curricular das instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A data de corte etário de matrícula inicial no Sistema Estadual de Ensino, para todas as redes e instituições públicas e privadas está definida da seguinte forma:

- I.** Educação Infantil, aos 4 (quatro) anos de idade ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.
- II.** Ensino Fundamental, aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º É obrigatória a matrícula na pré-escola de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula inicial.

§ 1º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche.

§ 2º A frequência à Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende a todos os que, na idade própria, não têm condições de frequentá-lo nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completam 6 (seis) anos após essa data devem ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando-se seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental, a partir do ano de 2020, serão realizadas, considerando-se a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º Toda criança tem direito à continuidade do percurso educacional, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive as crianças em situação de itinerância.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados o parágrafo único e os incisos I e II do Art. 187 e o Art. 188 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014 e demais disposição contrária.

Vitória, 26 de setembro de 2019.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 26 de setembro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação